



PROJETO DE LEI N° , DE 2022.
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito.

Art. 2º O § 3º do art. 282 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282.

.....

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, sendo o condutor e o proprietário solidariamente responsáveis pelo seu pagamento.

..... “ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo impor obrigação do pagamento de multas de trânsito também aos condutores infratores. A



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227396191300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D 2 2 7 3 9 6 1 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Apresentação: 22/03/2022 12:46 - Mesa

PL n.656/2022

legislação em vigor responsabiliza apenas o proprietário do veículo. É ele quem deve quitar as dívidas oriundas de penalidades por infrações de trânsito vinculadas a seu veículo, independentemente de ser ou não o infrator. Tal fato é justificado pela facilidade de cobrança das dívidas de que dispõem os órgãos de trânsito, já que o não pagamento de multas implica o não licenciamento dos veículos e, consequentemente, sua restrição de circulação em vias públicas.

Ao condutor são imputados em seu prontuário os pontos referentes à infração cometida, de acordo com sua gravidade. Embora o acúmulo de pontos seja inibitório, acreditamos que ele deveria também ser responsabilizado pelo pagamento das multas, o que coibiria mais a adoção de condutas inseguras no trânsito. Ademais, dessa forma, o proprietário não seria o único responsável por arcar com as multas, favorecendo a regularização dos veículos.

Esse é o motivo que nos leva a apresentar a presente proposição, a qual intenta a alteração de dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para responsabilizar os condutores infratores solidariamente aos proprietários pelo pagamento de multas de trânsito. Desse modo, os condutores infratores poderiam ser inscritos no cadastro da dívida ativa dos entes federativos em razão de débitos oriundos dessas multas.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**

* C D 2 2 7 3 9 6 1 9 1 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227396191300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br